



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro

Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

Tel: (32) 3345-1270

PROJETO DE LEI Nº 08, DE 25 DE MARÇO DE 2026.

Autoriza o Município de Alto Rio Doce/MG firmar Termo de Colaboração, mediante subvenção pública, com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE ALTO RIO DOCE– e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Alto Rio Doce, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte:

Art. 1º Fica o Município de Alto Rio Doce autorizado a firmar Termo de Colaboração com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Alto Rio Doce, com fundamento na legislação vigente, mediante a concessão de subvenção de recursos públicos destinada ao custeio parcial de suas atividades, observadas as seguintes disposições:

I – Pelo período inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sanção desta Lei, o valor do repasse será de até R\$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais), distribuído em parcelas mensais, a serem pagas até o último dia útil do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, condicionado:

- a) à manutenção das condições de habilitação da entidade;
- b) ao cumprimento das metas e do cronograma de desembolso previstos no plano de trabalho aprovado;
- c) à regular prestação de contas, na forma da legislação aplicável.

II – Após o período previsto no inciso I, o repasse anual será de até R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), distribuído em 12 (doze) parcelas mensais, a serem pagas até o último dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, condicionado:

- a) à manutenção das condições de habilitação da entidade;
- b) ao cumprimento das metas e do cronograma de desembolso constantes do plano de trabalho aprovado;
- c) à regular prestação de contas, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º - O processamento das despesas relacionadas aos recursos públicos municipais repassados à organização da sociedade civil parceira deverá observar as práticas estabelecidas pela Lei Federal 13.019/2014, bem como Manual Gerencial de PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS TERMOS DE COLABORAÇÃO COM ENTIDADES CONVENIADAS AO MUNICÍPIO, publicado pela Controladoria Geral do Município.

Art. 3º - Os repasses observarão o planejamento e a execução das despesas previstas para o respectivo exercício financeiro, sendo admitida, em caráter excepcional, a utilização de saldo remanescente no exercício subsequente, desde que:

- I. haja justificativa formal da entidade;
- II. os recursos permaneçam vinculados ao cumprimento do objeto da parceria.

Victor de Paula Lopes
Prefeito Municipal de
Alto Rio Doce - MG



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro

Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

Tel: (32) 3345-1270

III. exista previsão no plano de trabalho e autorização da Administração Pública.

§1º Não sendo autorizada a utilização do saldo remanescente na forma do caput, ou não havendo sua devida comprovação de aplicação, o valor deverá ser restituído aos cofres públicos ao final do exercício financeiro, nos termos da legislação vigente.

§2º A utilização de saldo em exercício subsequente não poderá comprometer a transparência, a rastreabilidade dos recursos e a adequada prestação de contas da parceria.

Art. 4º - Os recursos de que trata esta Lei deverão ser depositados e movimentados em conta bancária específica e exclusiva, vinculada à parceria e de titularidade da organização da sociedade civil.

Art. 5º O Controle Interno do Município fiscalizará a execução do plano de trabalho e da planilha orçamentária, no prazo legal, emitindo manifestação fundamentada quanto à regularidade, eficácia e resultados da parceria, podendo recomendar a continuidade, suspensão ou revisão dos repasses.

§1º A prestação de contas será realizada nos termos das diretrizes estabelecidas pela Controladoria Geral do Município e da legislação aplicável.

§2º A cópia integral da prestação de contas apresentada pela entidade deverá ser disponibilizada ao Poder Legislativo no prazo de até 30 (trinta) dias após sua aprovação.

§3º A prestação de contas abrangerá exclusivamente os recursos transferidos pelo Município, não sendo exigida a comprovação de receitas provenientes de fontes diversas, tais como doações ou recursos próprios da entidade.

§4º A Comissão de Monitoramento e Avaliação e o gestor da parceria, designados no Termo de Colaboração, deverão avaliar o cumprimento das metas, etapas, resultados e impactos previstos.

Art. 6º O Poder Executivo poderá, mediante justificativa e ato formal do Prefeito, autorizar a cessão de servidores públicos municipais à entidade parceira, observadas as disposições legais e regulamentares.

§1º A cessão será formalizada por meio de termo aditivo ao Termo de Colaboração, com a devida publicação do extrato.

§2º O setor de Recursos Humanos manterá controle atualizado dos servidores cedidos.

§3º A cessão deverá estar prevista no plano de trabalho, com descrição detalhada das atividades a serem desempenhadas, compatíveis com as finalidades da entidade.

§4º A entidade deverá apresentar, mensalmente, o controle de frequência dos servidores cedidos.

Victor de Souza Lopes
Prefeito Municipal de
Alto Rio Doce - MG



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro

Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

Tel: (32) 3345-1270

§5º A Comissão de Monitoramento e Avaliação e o gestor da parceria deverão acompanhar e avaliar a atuação dos servidores cedidos.

§6º Os servidores cedidos permanecem submetidos ao regime jurídico de origem, inclusive quanto a direitos e deveres.

§7º A jornada de trabalho observará a carga horária legal do cargo de origem.

§8º O gozo de férias deverá ser assegurado, cabendo à entidade organizar o respectivo cronograma em conjunto com o Município.

§9º Eventuais irregularidades envolvendo servidores cedidos deverão ser comunicadas imediatamente ao órgão competente para apuração, inclusive para instauração de processo administrativo disciplinar, quando for o caso.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Alto Rio Doce/MG, 25 de março de 2026.

Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal de
Alto Rio Doce - MG

VICTOR DE PAIVA LOPES
Prefeito Municipal de Alto Rio Doce/MG





MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro

Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

Tel: (32) 3345-1270

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 08/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

É com cumprimentos respeitosos e cordiais a Vossa Excelência e aos demais Pares que honram esta Egrégia Casa Legislativa que encaminhamos, para apreciação, o Projeto de Lei nº 08/2026, acompanhado da presente **JUSTIFICATIVA**.

A presente proposição tem por finalidade autorizar e formalizar o apoio financeiro do Município de Alto Rio Doce à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, entidade sem fins lucrativos que desempenha função de relevante interesse público, especialmente no atendimento às pessoas com deficiência e suas famílias, promovendo inclusão social, desenvolvimento humano e melhoria da qualidade de vida.

A APAE é amplamente reconhecida pela prestação de serviços nas áreas de saúde, educação e assistência social, atuando de forma complementar às políticas públicas e, em muitos casos, suprimindo lacunas existentes no atendimento especializado à população em situação de vulnerabilidade.

Importa destacar que, em período recente, houve interrupção dos repasses de recursos públicos à entidade, em razão de irregularidades identificadas e devidamente apuradas pelo Controle Interno do Município, em observância aos princípios da legalidade, moralidade e eficiência que regem a Administração Pública.

Todavia, a entidade passou por processo de reestruturação administrativa, encontrando-se atualmente sob a gestão de nova diretoria, a qual vem adotando medidas de regularização, aprimoramento da governança e adequação às exigências legais e normativas, especialmente no que se refere à transparência, prestação de contas e correta aplicação dos recursos públicos.

Nesse contexto, o apoio financeiro ora proposto mostra-se juridicamente viável e socialmente necessário, uma vez que visa restabelecer a parceria institucional com a entidade, assegurando a continuidade de serviços essenciais à população, mediante rigoroso acompanhamento, controle e cumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho, nos termos da legislação aplicável.

O repasse pretendido tem por objetivo fortalecer as ações da APAE, garantindo a continuidade e eventual ampliação de serviços indispensáveis, tais como terapias multidisciplinares, atividades pedagógicas especializadas e programas de apoio às famílias, além de contribuir para a manutenção da estrutura física e operacional da entidade.

Victor de Paula Lopes
Prefeito Municipal de
Alto Rio Doce - MG



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro

Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

Tel: (32) 3345-1270

§5º A Comissão de Monitoramento e Avaliação e o gestor da parceria deverão acompanhar e avaliar a atuação dos servidores cedidos.

§6º Os servidores cedidos permanecem submetidos ao regime jurídico de origem, inclusive quanto a direitos e deveres.

§7º A jornada de trabalho observará a carga horária legal do cargo de origem.

§8º O gozo de férias deverá ser assegurado, cabendo à entidade organizar o respectivo cronograma em conjunto com o Município.

§9º Eventuais irregularidades envolvendo servidores cedidos deverão ser comunicadas imediatamente ao órgão competente para apuração, inclusive para instauração de processo administrativo disciplinar, quando for o caso.

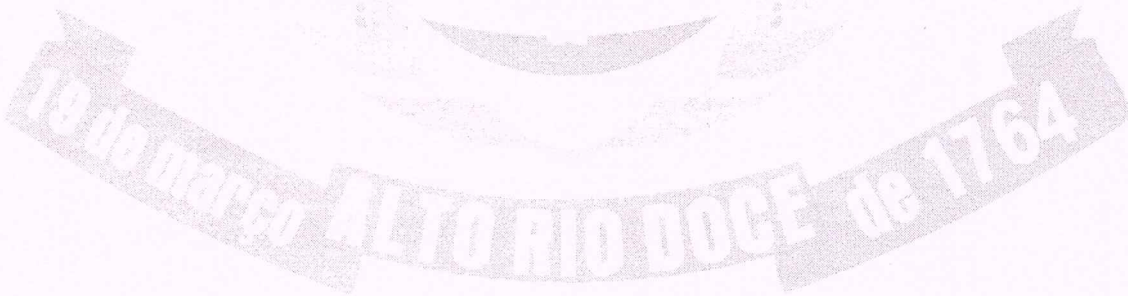
Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Alto Rio Doce/MG, 25 de março de 2026.

Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal de
Alto Rio Doce - MG

VICTOR DE PAIVA LOPES
Prefeito Municipal de Alto Rio Doce/MG





MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

**PRAÇA DOUTOR MIGUEL BATISTA VIEIRA, Nº. 121, CENTRO.
CEP: 36260-000 – ALTO RIO DOCE – MG.**

ANEXO I

Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro

Alto Rio Doce - MG, 27 de Março de 2026.

FINALIDADE:

Atendimento ao Projeto de Lei Nº 08 de 25 de Março de 2026.

Declaro, para os fins do disposto no Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da pretensa despesa nos termos da Nota Técnica de proposta de Minuta de Projeto de Lei que “Autoriza o Município de Alto Rio Doce/MG firmar Termo de Colaboração, mediante subvenção pública, com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE ALTO RIO DOCE– e dá outras providências.” Abaixo, segue os valores correspondentes ao projeto de lei epigrafado:

Impacto Orçamentário-Financeiro - Em Reais (R\$)

2026
R\$ 126.000,00

Impacto Orçamentário-Financeiro – Em (%)

2026
0,2115%

A fonte de recurso que será utilizada para a abertura dos créditos acima especificados, incorrerão, através do excesso de arrecadação, superávit financeiro ou cancelamento de dotação já existente no orçamento. Os recursos financeiros serão correspondentes aos recursos não vinculados de impostos, podendo ser modificado de acordo com a demanda e disponibilidade financeira, baseada na melhor gestão dos recursos municipais.

FRANCISCO MARCELO
DAMASCENO
JUNIOR:11362226696

Assinado de forma digital por
FRANCISCO MARCELO
DAMASCENO JUNIOR:11362226696
Dados: 2026.03.27 09:00:16 -03'00'

Francisco Marcelo Damasceno Júnior
Contador
CRC – 121803/O-1

Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal de
Alto Rio Doce - MG



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

PRAÇA DOUTOR MIGUEL BATISTA VIEIRA, Nº. 121, CENTRO.

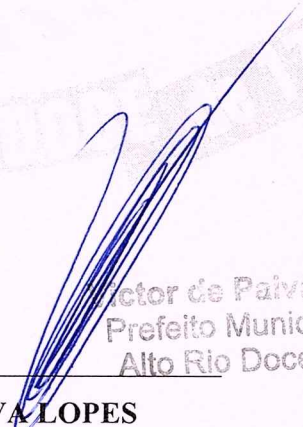
CEP: 36260-000 – ALTO RIO DOCE – MG.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, Victor de Paiva Lopes, Prefeito Municipal de ALTO RIO DOCE/MG, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, DECLARO que as despesas objeto do Projeto de Lei nº 08/2026 de 25 de Março de 2026, possui adequação orçamentária e financeira a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual, tendo em vista as alterações a serem promovidas por este Projeto de Lei.

Alto Rio Doce - MG, 27 de Março de 2026.


VICTOR DE PAIVA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal de
Alto Rio Doce - MG